ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

R E S O L U Ç Ã O Nº 23/83

Torna sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 22/83, dá nova redação e outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 1983, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Torna sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 22/83 de 24 de janeiro de 1983, que reajusta os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

Art. 2º - A remuneração mensal dos Vereadores, a partir de 01 de fevjaneiro de 1983, será de 3% (tres por cento) da receita arrecadada no exercício imediatamente anterior-1982-.

Art. 3º - Caso a remuneração especificada no Art. anterior seja inferior a 3% (tres por cento) em relação a remuneração dos Deputados Estaduais, prevalecerá a remuneração deste Artigo.

Parágrafo Único - Para fazer cumprir o que estabelece o Art. anterior, fica o Poder Legislativo AUTORIZADO a fazer o reajuste dos Subsídios dos Vereadores, toda vez que ocorrer aumento da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - A remuneração de que trata esta RESOLUÇÃO, dividir-se-á em duas partes de igual valor, sendo uma fixa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

e outra variável, cujos valores estão assim especificados (calculados na receita arrecadada no exercício de 1982).

PARTE FIXA ... Cr$ 17.846,00

PARTE VARIÁVEL.... Cr$ 17.846,00

§ 1º - A parte variável será dividida por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador e a sua participação nas votações.

§ 2º - O valor correspondente a parte variável é de Cr$ 17.846,00 que, dividido por 30 (trinta) dias, temos o valor de Cr$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), por sessão durante o período ordinário.

Art. 5º - O valor de cada sessão extraordinária é de Cr$ 1.190,00 (hum mil, cento e noventa cruzeiros) e somente poderá ser remunerada uma sessão por dia e, no máximo, 4 (quatro) sessões por mes.

Art. 6º - Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço do município ou no interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jús à reposição das despesas que tenham realizado.

Art. 7º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, a verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da que perceba o Chefe do Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta RESOLUÇÃO correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 1983.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 17 de fevereiro de 1983.

EDILSON ANDRADE

= PRESIDENTE =

MANOEL LEITE DE MELO

= 1º SECRETÁRIO =

Aprovado por unanimidade
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Itabaiana, em
17 de fevereiro de 1983.